

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 5356/2012

**Aprovação complementar de modelo n.º 301.23.12.3.06**

No uso da competência conferida pela alínea *b*), do n.º 1, do artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, e nos termos do n.º 5.1 da Portaria 962/90, de 9 de outubro, e da Portaria n.º 978/2009, de 01 de setembro, aprovo a alteração complementar do contador de tempo de bilhar, marca RPM, modelo CT-150, fabricado e requerido por CONTELEC — Sociedade Eletrónica e Telecomunicações, L.ª, com sede na Rua de Faria Guimarães, n.º 208, 4000-203 Porto.

1 — Descrição sumária

Os contadores de tempo de bilhar marca RPM, modelo CT-150, aprovados pelo Despacho de Aprovação de Modelo n.º 301.25.04.3.18, poderão funcionar isoladamente (com ou sem módulo de pagamento) ou em modo de rede (com ou sem módulo de pagamento, com possibilidade de ligação a um computador).

2 — Constituição

O contador de tempo de bilhar mantém todas as características metro-lógicas do modelo aprovado, podendo ainda ter o módulo de pagamento iM150 de acordo com a fig. 1 em anexo.

São permitidos dois modos de funcionamento:

1) Isoladamente:

- a) Isoladamente sem ligação a qualquer outro dispositivo (*Stand-alone*)
- b) Isoladamente mas interligado ao módulo de pagamento iM150 (fig. 1)

2) Em Rede:

- a) Em rede com ligação, de um ou vários aparelhos, com a possibilidade de interligar a um computador, que através do software de REDE, permite a programação, visualização e armazenamento de toda a informação que se encontra alojada no(s) aparelho(s).
- b) Em rede, tal como na alínea anterior, mas com ligação aos módulos de pagamento iM150 ou outros equipamentos.

O início de funcionamento é ativado pela abertura da gaveta que suporta as bolas, quando estas se encontram no interior da mesma.

A abertura da referida gaveta, é efetuada mecanicamente por ação da chave que se encontra no painel frontal, ou opcionalmente de forma automática, através de um motor servo que se encontra no seu interior.

A fração/divisão é o valor mínimo de contagem (número inteiro), em centimos e que pode variar entre 1 e 255.

O valor da fração é programado pelo fabricante (5 centimos por defeito), ficando para sempre inacessível qualquer alteração, inclusive na aplicação de Manutenção.

3 — Marcações

Os contadores de tempo de bilhar deverão ser marcados na placa de identificação e características, de forma bem legível e de modo a garantir a sua inviolabilidade, com o símbolo constante do anexo 1 da Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, com a identificação numérica apresentada no símbolo correspondente ao símbolo de aprovação:



4 — Selagem

Os contadores de tempo de bilhar fabricados ao abrigo desta aprovação serão selados de acordo com o esquema de selagem publicado no anexo ao Despacho de Aprovação de Modelo n.º 301.25.04.3.18, publicado na 3.ª série do *Diário da República* n.º 158/2004, de 07 de julho de 2004.

5 — Validade

Esta Aprovação Complementar de Modelo tem a validade referida no ponto 6 do Despacho de Aprovação de Modelo original.

21 de março de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo, *J. Marques dos Santos*.

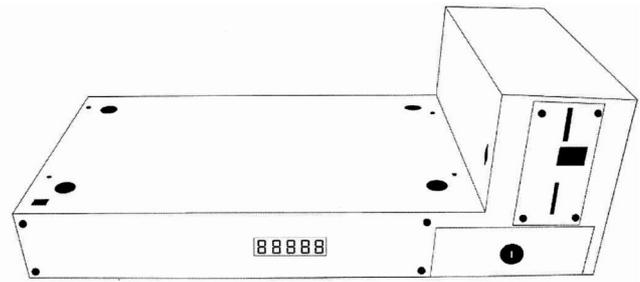


Fig. 1 — Esboço do módulo de pagamento iM150

305948514

Laboratório Nacional de Engenharia Civil, I. P.

**Deliberação (extrato) n.º 576/2012**

Por deliberação de 30 de março de 2012, do Conselho Diretivo do LNEC, I. P., foi autorizada a celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a Doutora Sónia Maria Monteiro da Silva Antunes e os Doutores António José Dâmaso Santos Matos Vilhena, António José Costa dos Santos, António Manuel Gardete Mendes Cabaço e Carlos Manuel Almeida Santos, como investigadores auxiliares, da carreira de investigação científica, mantendo a remuneração que já vinham auferindo, correspondente à categoria de assistente de investigação, escalão 2, índice 145, a primeira, o terceiro e o quinto indicados, e escalão 1, índice 140, o segundo e o quarto, apesar de à categoria de investigador auxiliar corresponder o escalão 1, índice 195, com efeitos a 2011-10-31, 2011-11-23, 2011-12-21, 2011-12-21 e 2012-02-24, respetivamente, data da aprovação das provas, considerando-se caducados os contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em período experimental, como assistentes de investigação a partir das mesmas datas.

11 de abril de 2012. — A Diretora de Serviços de Recursos Humanos, *Ana Paula Seixas Morais*.

205975025

**MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DO EMPREGO  
E DA AGRICULTURA, DO MAR,  
DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO**

Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos, I. P.

**Aviso n.º 5632/2012**

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugado com o n.º 2 do artigo 73.º, n.º 1 dos artigos 75.º e 78.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, da Cláusula 6.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1-A/2009, de 28 de setembro, e do Regulamento de Extensão n.º 1-A/2010, de 2 de março, torna-se pública a conclusão, com sucesso, do período experimental do Técnico Superior Ricardo Cláudio da Conceição Fernandes, tendo obtido a Classificação Final de 15,5 Valores.

20 de março de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo, *João Carvalho*.

205973073

**Despacho n.º 5357/2012**

Atento o disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com as alterações decorrentes do Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro;

No uso dos poderes que me foram conferidos pela deliberação n.º 549/2011, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 40, de 25 de fevereiro de 2011;

1 — Subdelego no engenheiro Ricardo da Silva Esteves, chefe do Departamento de Exploração do Porto de Peniche e de Exploração do Porto da Nazaré, a competência para a prática dos seguintes atos,